



*[Handwritten signature]*

# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 193

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- A partir da data da inauguração da estação rodoviária municipal, situada nesta cidade, à esquina das Ruas Duque de Caxias-Pedro de Toledo, todos os veículos motorizados, de transporte coletivo de passageiros, são obrigados a estacionar na referida estação rodoviária, entendendo-se nesta obrigatoriedade, os Ônibus (ou jardineiras) e as Peruas.

Parágrafo Único-O estacionamento se entende para chegar e para partide Caconde com destino a qualquer direção.

Artigo 2º- Os veículos constantes do artigo primeiro que, no início da viagem, saindo de Caconde ou quando chegarem a esta cidade, não estacionarem na estação rodoviária municipal, ficam sujeitos à multa de Cr\$300,00 por vez de não estacionamento, penalidade esta que será aplicada por meio de notificação à empresa proprietária do veículo faltoso e posterior execução judicial se a multa não for paga dentro de 24 horas contadas da notificação.

Artigo 3º- A fim de que possam estacionar na estação rodoviária municipal, os seus veículos mencionados no artigo primeiro, as empresas que os possuírem têm de munir-se de uma licença municipal, previamente e pagar as seguintes taxas à Prefeitura:

<u>ESTACIONAMENTOS SEMANAIS</u>	<u>TAXA A PAGAR POR MÊS</u>
(Para linhas municipais)	
até 7 (por semana).....	Cr\$100,00
até 14 " " .....	Cr\$150,00
de 14 " " .....	Cr\$200,00
(Para linhas Inter-Municipais)	
até 7 .....	Cr\$150,00
até 14.....	Cr\$225,00
até 28.....	Cr\$300,00
de 28.....	Cr\$400,00

§ 1º- A fim de que seja concedida a licença, a firma proprietária dos veículos a estacionarem requererão à Prefeitura expedição do respectivo alvará e declararão quantos estacionamentos precisam fazer por dia ou por semana.

§ 2º- As licenças podem ser pagas trimestralmente, sujeitas às normas adotadas pelo Regime Tributário em vigor quanto às penalidades impostas aos devedores faltosos, entendendo-se que as licenças devem ser tiradas até o dia 10 do mês em que se iniciar o trimestre.

Artigo 4º- Fica osr. Prefeito Municipal autorizado a por em concorrência pública, a exploração do BAR, da estação rodoviária, esclarecendo no Edital de concorrência que o prazo de locação deve ser de 3 anos, o aluguel mínimo de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, relativamente à obrigatoriedade de se-



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. continuação-

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

lar pelo prédio da estação, sujeitando-se à sua abertura e fechamento diário e limpeza que constar do contrato.

Parágrafo Único- Quanto à observâncias mínimas para assinatura do contrato, tais como, obrigatoriedades que precisem ser pormenorizadas, fica o sr. Prefeito autorizando a mencionar no instrumento contratual.

Artigo 5º- O sr. Prefeito Municipal fica autorizado a baixar um DECRETO "ad-referendum" da Câmara Municipal, regulamentando o funcionamento da estação rodoviária municipal.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Setembro de 1953.

-Paschoal Mazzilli Netto-  
Presidente

-Waldemar Carlos de Souza-  
1º Secretário-